

junho de 2012, a APA, I.P. concretizou o Plano de Ação de Proteção e Valorização do Litoral (PAPVL) 2012 – 2015, apresentando um conjunto de ações tipificadas e organizadas em função dos respetivos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC). Este conjunto de nove planos foi reequacionado, com vista à elaboração/revisão convergindo num único plano para cada troço costeiro sob gestão de cada um dos departamentos regionais da APA, I.P.

Em 2013, foi assinado contrato de financiamento com a autoridade de gestão do POVT, com o objetivo de se proceder à elaboração dos quatro POOC ainda não iniciados. Prevê-se contratar as prestações de serviços de elaboração dos Modelos de Ordenamento, os quais serão, posteriormente integrados nos trabalhos de elaboração dos Planos de Ordenamento, a desenvolver pela APA, I.P.

Assim, com vista à implementação das ações constantes do PAPVL 2012 – 2015, é necessário proceder à celebração do contrato referente à prestação de serviços para a elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Caminha-Espinho.

Este contrato é cofinanciado através de candidatura aprovada pelo POVT — Programa Operacional Temático de Valorização do Território, sendo o financiamento nacional assegurado pelo FPRH — Fundo de Proteção dos Recursos Hídricos.

O referido contrato dará lugar a encargos orçamentais em mais que um ano económico pelo que, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a assunção dos encargos plurianuais daí decorrentes depende de autorização prévia, por decisão conjunta dos membros do Governo responsáveis pela área das finanças e da tutela e conferida através de portaria.

Assim, manda o Governo, pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pela Ministra de Estado e das Finanças, constante da alínea k) do n.º 2 do Despacho n.º 9459/2013, de 19 de julho de 2013, e pelo Secretário de Estado do Ambiente, ao abrigo da competência que lhe foi delegada pelo Ministro do Ambiente e do Ordenamento do Território e Energia, constante da alínea d) do n.º 4 do Despacho n.º 13322/2013, de 11 de outubro, o seguinte:

1 - Fica a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) autorizada a efetuar a repartição de encargos relativa ao contrato de prestação de serviços para a “Elaboração do Modelo de Ordenamento para a Orla Costeira de Caminha-Espinho”.

2 - Os encargos decorrentes do contrato, no montante de 180.000,00 €, ao qual acresce I.V.A. à taxa legal em vigor, distribuem-se da seguinte forma:

2014 – 18.000,00 € (dezoito mil euros), a que acresce o I.V.A.;

2015 – 162.000,00 € (cento e sessenta e dois mil euros), a que acresce o I.V.A.

3 - Estabelece-se que o montante fixado para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que antecede.

4 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação

19 de novembro de 2014. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis*. — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos*.

208249602

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência
e da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 14455/2014

Considerando que o n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2014, estabelece que a declaração de suficiência orçamental e de cativação de verbas, necessária à instrução do pedido de fiscalização junto do Tribunal de Contas do cabimento orçamental de atos e contratos, deve ser aprovada pelos órgãos de tutela da entidade fiscalizada;

Considerando que as empresas públicas e as entidades públicas empresariais estão sujeitas à jurisdição e ao controlo financeiro do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 2.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, que aprova a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, bem como nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, que aprova o regime jurídico do setor público empresarial (RJSPE);

Considerando que a Parque Escolar, E. P. E., tem a natureza de pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e rege-se pelo regime jurídico aplicável às entidades públicas empresariais nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e dos seus Estatutos, aprovados pelo mesmo diploma;

Considerando que, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, a tutela económica e financeira da Parque Escolar, E. P. E., é exercida pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da educação e, sem prejuízo do regime jurídico aplicável às E. P. E., compreende, designadamente o poder de autorizar os demais atos nos termos da legislação aplicável que necessitem de aprovação tutelar, conforme previsto na subalínea xiii da alínea d) do referido artigo 10.º;

Considerando que, de acordo com a alínea q) do n.º 1 do artigo 8.º dos Estatutos da Parque Escolar, E.P.E., compete ao conselho de administração acompanhar a execução do orçamento, aplicando as medidas destinadas a corrigir os desvios em relação às previsões realizadas e considerando que a despesa está devidamente cabimentada e com a declaração de suficiência orçamental e nada obsta a que seja aprovada essa declaração, que identifica o seu autor, nominal e funcionalmente;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 41/2007, de 21 de fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 83/2009, de 2 de abril, e no que à Secretária de Estado do Tesouro se refere, no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro, de Sua Excelência a Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 176, de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 18 de agosto de 2014 e de acordo com o estabelecido pelo n.º 2 do artigo 144.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, determina-se aprovar as declarações de suficiência orçamental e de cativação de verbas relativas aos contratos seguintes:

a) Contrato n.º 14/3155/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária da Trofa (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 28.110,42€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

b) Contrato n.º 14/3166/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária de Padrão da Légua (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 17.035,50€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

c) Contrato n.º 14/3169/CA/C do Fornecimento e montagem, em regime de aluguer, de monoblocos pré-fabricados para a instalação provisória de salas para o funcionamento de atividades letivas e de serviços de apoio na Escola Secundária Luís Freitas Branco, em Paço D'Arcos (zona 1), ao abrigo do Acordo Quadro n.º 17/2014, celebrado com a Parque Escolar, E.P.E., no montante de 68.732,40€ (com o correspondente IVA incluído) para o ano de 2014;

d) Contrato n.º 14/3186/CA/C de Prestação de Serviços de Seguro Multirriscos (âmbito todos os riscos) para o património da Parque Escolar, E.P.E. – Lote B (Edifícios não Escolares), no montante de 33.186,16€ (com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos) para o ano de 2014;

e) Contrato n.º 14/3187/CA/C de Prestação de Serviços de Seguro Multirriscos (âmbito todos os riscos) para o património da Parque Escolar, E.P.E. – Lote A (Edifícios Escolares), no montante de 790.883,15€ (com impostos fiscais e parafiscais em vigor incluídos) para o ano de 2014.

10 de outubro de 2014. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato*. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco*.

208157432

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 14456/2014

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 13 de novembro de 2014, nos termos das disposições conjugadas